

AS FALAS DO RÉU*

Iracema GABLER

RESUMO Neste trabalho tomamos como corpus principal os depoimentos prestados por um policial militar ao Oficial, ao Delegado da Polícia Civil e ao Juiz-Auditor no decorrer de um processo judicial. Nas falas do réu percebemos que narrar é diferente de depor e que o ritual jurídico que envolve um depoimento é sua principal característica, e que essas enunciações - para se tornarem parte do processo judicial - percorrem um longo e tortuoso caminho, podendo sofrer alterações de diversas naturezas. Aspectos lingüísticos relevantes foram mobilizados nas cenas enunciativas, como o tratamento, a impessoalidade, a seqüencialização, a parafraseagem, o tom e os termos-pivôs, com o objetivo de mostrar que a cada depoimento, ou a cada momento de fala do réu temos uma nova cena enunciativa.

ABSTRACT This is a study of judicial testimony, the corpus of which consisting of statements given by a police officer to his chief in the police hierarchy, the principal authority of the 'civil' police and the judge during an investigation. In the utterances of the defendant, we note that narrative discourse is different from testimony, and that juridical ritual within the statement is what distinguishes testimony from narrative itself. To become part of an investigation a statement undergoes a long and tortuous process of transformation. Here we study relevant linguistic marks within the statement such as formal signs of address, impersonalism, sequencing, paraphrases, tone and key-words in order to demonstrate that each statement or utterance on the part of the defendant represents a new account requiring different discursive strategies.

Ao longo de algum tempo estive a me perguntar que linguagem é essa que faz do locutor um pseudo-representante de si próprio? Que linguagem é essa que o usuário reconhece como sua mesmo tendo sido adulterada? Que linguagem é essa que é tida como natural quando as suas condições de produção são especialíssimas? Cada vez que ensaiava alguma resposta para minhas indagações esbarrava sempre na autoridade do interlocutor onde essas falas eram proferidas.

* Texto resultante da Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Lingüística do Instituto de Estudos da Linguagem, Unicamp, no dia 05/09/96, sob a orientação do Prof. Dr. João Wanderley Geraldi.

A convivência indireta com o mundo jurídico me põe, com alguma constância, frente a frente com situações de fala onde o uso da linguagem parece fugir do fim que se espera para assumir características outras. É o caso dos depoimentos prestados por testemunhas, ou mais precisamente, pelas partes envolvidas num processo judicial.

Essas inquietações acerca da tomada e registro dos depoimentos dos supostos réus, no tramitar de um processo judicial, levaram-me a pesquisar, analisar o que chamei de AS FALAS DO RÉU.

Para tanto, selecionei um processo judicial da Auditoria Militar do Estado de Rondônia e parti para um trabalho de comparação entre os registros das falas do suposto réu nas diversas instâncias do processo, na tentativa de encontrar traços lingüísticos que se mantivessem ou não, na medida em que mudavam os interlocutores - e com eles os rituais, o espaço e o tempo - nesse jogo de perguntas e respostas que compõem o depoimento do réu, e ainda, trazer à baila a especificidade de narrativa que é o depoimento.

A seleção deste corpus deveu-se ao fato de que o policial militar, diferentemente do cidadão comum, tem um momento de fala a mais dentro do processo judicial, falando, então, ao seu superior hierárquico, o Oficial, ao Delegado da Polícia Civil e ao Juiz da Auditoria Militar, em épocas, locais e rituais distintos. Trata-se, portanto, de um material que privilegia uma análise comparativa de discursos de um mesmo locutor em diferentes interlocuções, a propósito dos mesmos fatos.

Para melhor orientar a apresentação deste trabalho acho conveniente falar um pouco sobre o corpus propriamente dito, uma vez que daqui por diante faremos inúmeras referências ao mesmo. Para tanto, achei conveniente reunir num só texto as informações que poderão nos ser úteis, montando uma narrativa sucinta dos fatos tal como formulada pela Denúncia. Ei-la: “No dia 1/02/95, a vítima Luiz José Rodrigues, vulgo “Nem”, trafegava pela rua Carlos Gomes, dirigindo seu veículo Pampa. Ao atingir a altura do Hotel Vila Rica, deparou-se com uma barreira policial que dava segurança a um passeio ciclístico. Irritado com o engarrafamento, a vítima forçou a passagem por entre os carros, e foi perseguido por uma guarnição policial composta por três policiais.

Ao atingir a sua residência, na Av. Abunã, a vítima parou o carro em cima da calçada e logo foi alcançada pela viatura policial que aproximou-se com a sirene e giroscópio ligados.

Ao abordarem a vítima, os denunciados o fizeram de maneira agressiva causando irritação nesta quando lhe deram voz de prisão.

Tomada de ira, a vítima entrou em vias de fato contra os denunciados que lhe agrediram e, em dado momento, tombou ao solo, caindo “sentada”.

Ao levantar-se, recebeu o impacto de um tiro disparado pelo SD PM Josimar, que lhe atingiu o abdômen, causando-lhe as lesões que a levaria à morte, momentos após ter sido conduzida ao hospital.

Não houve motivo que justificasse a violenta reação por parte do SD Josimar, considerando que a vítima não estava armada e os denunciados estavam em três naquela abordagem.”

Naturalmente, a Denúncia que o Promotor Público oferece ao Juiz-Auditor está embasada nos depoimentos das testemunhas e, principalmente, dos acusados. É papel

atribuído à Promotoria representar a sociedade, que cobra solução das lides e aplicação das penas.

Externamente ao aparelho jurídico, para cobrar do Estado uma certa justiça, a sociedade tem à mão uma poderosa arma - a Imprensa - que não poupa espaços para demonstrar sua indignação e tornar públicas suas críticas.

No caso em questão, a “sociedade” manifestou sua insatisfação com o Poder Judiciário, mais precisamente com a Polícia, das mais variadas formas, como: passeata pelo centro da cidade, cartazes, pixação nos muros e no asfalto das ruas próximas à casa da vítima, notas de repúdio publicadas nos jornais, etc., na tentativa de comover não só a sociedade civil, mas também as autoridades militares locais.

Neste episódio, a imprensa posicionou-se claramente ao lado da vítima, até pela evidência do crime, não fazendo qualquer ressalva que pudesse amenizar a situação em que se encontrava o réu. Nenhuma palavra de apoio lhe foi referenciada.

Se por um lado a imprensa manifestou-se fartamente, por outro o réu fez questão absoluta de não se pronunciar nem a pedido. *Tudo que ele disser pode ser comprometedor*, informou o advogado do caso em questão.

Os depoimentos, como relatos que são, trazem consigo as características de narrativas. No entanto, suas peculiaridades fazem deles uma subespécie de narrativa e por isso um gênero específico. A fusão de **contar** com **ser entrevistado** deixa o locutor da história numa situação desvantajosa por pelo menos duas razões: primeiro, a história é contada através de perguntas e respostas, de modo que no depoimento conflitam-se dois projetos: o projeto de dizer do locutor-depoente e o projeto de ouvir do interlocutor-autoridade inquiridora; segundo, sendo assim, não há linearidade cronológica. Tem-se, ainda, o fato de que os depoimentos são prestados sempre perante uma autoridade, dando-lhes um caráter de documento e, conseqüentemente, de compromisso com a verdade.

Mas, como é que se dá um depoimento? Em que condições de produção um acusado fala às autoridades que o interrogam?

Vários são os aspectos extra-lingüísticos que incidem diretamente sobre a fala do réu. Um deles é o ritual jurídico.

Como não tivemos a oportunidade de presenciar a tomada da palavra do acusado e testemunhas pelo Oficial e pelo Delegado da Polícia Civil, vou descrever a sessão de Qualificação e Interrogatório que pude assistir na Auditoria Militar do Estado de Rondônia, acreditando que o ritual seja o mesmo ou muito semelhante nas instâncias anteriores.

Os elementos humanos que compõem o cenário deixam de ser pessoas comuns para exercerem, a partir de então, uma função que tem como característica própria o alto grau de formalidade - serão juízes, vão decidir sobre a liberdade ou não do depoente, vão arbitrar penas conforme entenderem e seus conhecimentos jurídicos lhes apontarem. A composição do cenário por si só já denota a hierarquia de poderes e valores, ou seja, Conselho de Sentença atrás de uma grande mesa, Juiz-Auditor numa das extremidades da mesa e uma cadeira que será ocupada pelo acusado quando o convidado entrar, ladeada por duas outras que acomodarão os guardas-seguranças. O tratamento dispensado ao réu não caracteriza nenhum desmerecimento, mas atende à formalidade

com que o réu é conduzido até as autoridades, a linguagem com que lhe são dirigidas as palavras, o poder que faz sobressair a hierarquia, a situação desprivilegiada em que se encontra, etc. Durante toda a sessão, desde a entrada do réu, já cumprindo formas, até que seja dispensado, toda intervenção dos locutores, toda participação direta ou indireta de qualquer dos elementos que compõem aquele quadro, se faz dentro do mais alto rigor que o ritual exige.

A tomada da palavra do réu pelo Juiz-Auditor se dá da seguinte forma: Composta a mesa pelos membros do Conselho de Sentença, Juiz-Auditor, Promotor Público, escrivão, oficiais de justiça, advogado(s), o presidente da sessão, um Oficial Superior da Polícia Militar, declara-a aberta, quando é determinada a entrada do acusado, que permanecerá em pé enquanto o Juiz-Auditor lê a denúncia que lhe foi feita, identifica-o e qualifica-o. A partir de então o Juiz-Auditor interroga-o, dirigindo-lhe as perguntas que achar cabíveis e necessárias para elucidar os fatos. Estas perguntas, feitas por quem já conhece o processo, sem o menor interesse na seqüência dos fatos, têm suas respostas traduzidas e processadas pelo Juiz-Auditor que as parafraseia e as dita ao escrivão que vai registrá-las em primeira ou terceira pessoa do discurso.

Findo o interrogatório é dado um espaço para que o acusado faça as declarações que quiser, e o texto produzido pela parafraseagem das respostas do acusado lhe é lido e assinado por ele - reconhecendo, assim, como suas aquelas palavras.

Neste processo, o primeiro momento de fala do acusado se dá imediatamente após o acontecimento dos fatos, diante de seu superior hierárquico, um Oficial da Corporação Militar. Na ocasião o acusado fala sem a interferência do advogado, ou quem quer que seja, a escolha do léxico que aparece no registro escrito precisa convencer que se agiu dentro do limite que o Poder do Estado, que como representante, lhe é permitido, e conta com a compreensão da Corporação. Este depoimento resulta na peça processual chamada Auto de Prisão em Flagrante, que é o ponto de partida do processo.

Como não estive presente nesta ocasião, trabalho apenas com o que restou registrado deste depoimento, de onde pude fazer algumas inferências, como por exemplo:

1 - A pessoa do discurso, no registro, é a terceira, discurso estilo indireto, que dá ao texto uma impressão de impessoalidade e de formalidade.

2 - Os atos de fala surgem logo no início do texto, quando encontramos a expressão "... inquirida pela autoridade sob o compromisso em dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, **disse** que ..." Ducrot nos orienta que quando o verbo **dizer** não é seguido de uma citação, temos então algo como "afirmar", "asseverar" que tem por objeto o ato designado por estes verbos e não o enunciado.

3 - Ainda em relação ao verbo **dizer**, embora tenha sido empregado apenas uma vez no início do depoimento, está implícito em todas as respostas dadas pelo acusado, reforçando, assim, sua presença e, conseqüentemente, sua participação no caso.

4 - Aparece o item lexical "**vários**", que por não ter significado exato, deixa um espaço para ser questionado tanto pelo advogado como pela promotoria. **Vários** para o réu deve significar um número muito grande, constituindo um álibi, e para a autoridade este **vários** não precisa ser tão grande assim e serviria de agravante.

O segundo momento de fala do réu foi na Polícia Civil, na presença do Delegado e o documento que resultou deste depoimento recebeu o nome de Auto de Qualificação e Interrogatório e tem as suas peculiaridades:

1 - Um policial civil não depõe na Polícia Militar, mas um policial militar deve depor também na Polícia Civil. Fato que gera um certo desconforto para o policial militar, uma vez que ambas as instituições tem por dever resguardar a ordem e a paz na sociedade, sabe-se que isso cria rivalidade entre ambas.

2 - O documento que resta registrado nesta fase tem informações altamente detalhadas, dando a impressão de maior seriedade na busca da verdade sobre os fatos.

3 - A presença de um advogado já se faz presente nas falas do réu. Pode-se perceber claramente um discurso orientado para a tese que o defensor pretende pleitear.

4 - O discurso é registrado todo em terceira pessoa, mantendo a impessoalidade já presente no primeiro depoimento.

O terceiro momento de fala do réu acontece numa fase mais adiantada do processo, depois que Juiz-Auditor aceitou a denúncia do réu, oferecida pelo Promotor Público. A estas alturas já está configurada a materialidade do crime, a culpabilidade do réu, restando ao Auto de Qualificação e Interrogatório, prestado em juízo, sanear possíveis dúvidas que possam ter persistido nos dois depoimentos anteriores e também a eterna busca das contradições.

Também aqui temos peculiaridades:

1 - A mais notável delas é o uso do discurso direto, e convém salientar que esta é uma opção pessoal do juiz. Até parece que o depoente fala e o escrivão registra as suas palavras - o que não é verdade. Também aqui o processo parafrástico se faz presente como nos demais interrogatórios.

2 - O texto que resta registrado deste interrogatório apresenta alguma seqüência lógica - apesar de ter sido interrogado sem a menor linearidade cronológica- o que dá um aspecto de maior proximidade entre a fala do réu e o texto que ele assina como seu.

3 - É visível a diferença nos projetos de dizer da cada um dos interlocutores. Se por um lado o réu apega-se àquelas falas como “tábua de salvação”, afinal é sua última chance de convencer as autoridades da sua inocência ou culpa menor, por outro, o Juiz-Auditor tem como meta sanear quaisquer dúvidas que porventura ainda venham pairar sobre o fato, antes de atribuir-lhe a pena.

4 - A presença do Juiz-Auditor, acompanhado do *ethos* que lhe é próprio, a interferência do advogado, a proximidade do julgamento, os constrangimentos que a prisão lhe proporcionou, etc, tiram a liberdade do réu de expressar-se espontaneamente.

5 - Os questionamentos feitos ao réu, nesta fase processual, abordam apenas a dados descritos na denúncia. É praxe jurídica que o Juiz questione apenas sobre fatos ali narrados. Portanto, detalhes que poderiam ser tidos como atenuantes ou agravantes que a Promotoria não explorou, o Juiz também não o fez.

6 - Como o registro foi feito em primeira pessoa com verbos de ação no pretérito perfeito e imperfeito, a presença do pronome “eu” vem reforçar o sujeito de todas as ações, interessantes para configurar a autoria do crime.

7 - Não sendo permitido ao advogado falar em nome do seu cliente na audiência de qualificação e interrogatório, ele transforma-o em porta-voz da tese de defesa que pretende explorar. Ele faz de seu cliente um mensageiro de si mesmo.

8 - Talvez a peculiaridade mais marcante na tomada da palavra do réu pelo Juiz-Auditor seja a estratégia usada. O juiz serpenteia por entre os fatos, sem qualquer ordem cronológica que o fato possa ter, como se dessa forma pudesse buscar uma contradição que elucidasse de uma vez por todas qualquer dúvida. Mas todo esse vai-e-vem justifica-se apenas e tão somente como estratégia na busca de contradição. É neste momento que o juiz tenta quebrar o discurso ensaiado pelo advogado de defesa, ou então estaria configurada a sua parcialidade deixando que o réu articulasse seu discurso conforme orientação prévia do seu advogado.

9 - O encurtamento ou o acréscimo que puderam ser notados ao longo da tomada da palavra até o seu registro em forma de paráfrase não preocupa as autoridades encarregadas de julgar, uma vez que a experiência já lhes mostrou que os detalhes, os fatos paralelos e os excessos podem ter um caráter altamente tendencioso.

Na análise que fizemos do *corpus*, objetivando mostrar que a cada nova versão dos fatos, ou seja, a cada depoimento prestado pelo réu, as novas cenas enunciativas levam à produção de novo discurso, alguns recursos lingüísticos mobilizados fazem a diferença entre os registros resultantes.

1 - **Tratamento** - No ritual da tomada da palavra do réu pela autoridade em cada estágio do processo, vamos nos deparar sempre com um alto grau de formalidade, e o tratamento usado pelo réu para dirigir-se às autoridades e destas com o depoente é sempre formal.

No terceiro depoimento, dado ao Juiz-Auditor, o réu dirigiu-se ao juiz usando o tratamento formal *Meritíssimo*, alternando-se com Senhor e o Juiz usou *Senhor*. É provável que, pelo fato de o Juiz-Auditor ter mantido a formalidade do tratamento *Senhor* durante todo o interrogatório, o réu tenha optado por esta forma em detrimento da outra, ainda mais formal, uma vez que, em se tratando de um réu policial militar, presume-se conhecedor da hierarquia na forma de tratamento.

2 - **Impessoalidade** - No decorrer do processo alguns artifícios foram mobilizados para tornar impessoal esse ou aquele sujeito. Para tanto foram postos a trabalhar diferentes recursos.

a) No primeiro depoimento a marca da impessoalidade se faz presente via *agente da passiva* e *índice de indeterminação do sujeito* com a partícula “se”. No segundo depoimento, novamente há a mobilização destes recursos;

b) No terceiro, a impessoalidade desaparece.

Encontramos, ainda, termos como “*declarante*” e “*agente*” usados para referir-se ao réu e à vítima respectivamente, e até “*agente*” para referir-se ao réu, o que vem provar a impessoalidade no registro do depoimento de pessoas que, antes de serem interrogadas, são identificadas. Em nenhum momento, no decorrer do registro, as pessoas são tratadas pelo nome.

Outro aspecto que mostra a impessoalidade neste documento é o uso do estilo indireto, pois o emprego da terceira pessoa do singular parece eximir o parafraseador de toda e qualquer responsabilidade com o texto-documento que está produzindo.

No segundo depoimento, o réu é o interrogando e a vítima, inicialmente é indivíduo e, posteriormente, vítima mesmo. Esses termos - réu, vítima, indivíduo, e outros - no contexto de cada processo têm uma referência específica, mas como “termo comum” permitem sua presença e seu funcionamento referencial em todo e qualquer processo, pois todo réu, mais ou menos culpado, mais ou menos perigoso, é sempre réu, acusado, interrogado. Esta é, sem dúvida, uma grande marca de impessoalidade ditada pela praxe processual de evitar “descrições definidas” e aproximar, sob o mesmo nome, diferentes sujeitos.

Quanto ao terceiro depoimento temos algumas novidades. O réu é chamado de acusado e a vítima de vítima. O uso da primeira pessoa do singular e o estilo direto de narrar.

O Juiz-Auditor faz as perguntas ao réu, que as responde conforme suas conveniências, o juiz as parafraseia, dita-as ao escrivão que faz seu registro. Aqui a paráfrase atende a necessidade de responsabilizar o enunciador-fonte pelos mínimos detalhes que ela possa apresentar. O uso da primeira pessoa no estilo direto explicita o agente de cada uma das ações.

Se por um lado os dois primeiros depoimentos encontram-se repletos de impessoalidades, o último, prestado ao Juiz-Auditor vem personalizando cada uma das partes e cada uma das ações que motivaram o processo.

3 - **Seqüencialização**- Este aspecto lingüístico só foi observado no depoimento que o réu prestou ao Juiz-Auditor, por ter sido apenas a este que assistimos.

Como já havia comentado, o Juiz-Auditor, ao fazer as inquirições para chegar ao Auto de Qualificação e Interrogatório, não respeitou a linearidade da história. Inquiriu, como conhecedor dos fatos que é, fazendo um verdadeiro passeio por entre os fatos. Sempre conduzindo seus questionamentos para o inesperado, fazendo com que o seu interlocutor - o réu- tivesse que estar sempre atento para não cair em contradição.

Esse artifício tem um objetivo: buscar as possíveis contradições na fala do réu, caso ele esteja mentindo ou omitindo fatos. Nenhuma dúvida restar depois deste depoimento porque a partir daí manifestam-se no processo o Promotor e o advogado nas alegações finais, e o processo está pronto para ser julgado.

Outro detalhe importante para ser comentado aqui é que este ir-e-vir exercido pelo Juiz-Auditor ao inquirir o réu, acontece na oralidade, uma vez que o Auto de Qualificação e Interrogatório tem linearidade e até ordem cronológica dos acontecimentos, já que resultam da parafraseagem do Juiz-Auditor.

4 - **Parafraseagem** - Já que em nosso corpus a paráfrase é constante, queremos dizer que a consideramos como mecanismo discursivo de retomada do já-dito, e vamos defini-la como *o produto de reformulação do texto, que conserva, dentro do possível, o mesmo conteúdo.*

Para alguns estudiosos, toda reformulação corre o risco de deformar o conteúdo, e que devemos, em parafraseando, contar sempre com uma margem de diferenças de ordem quantitativa. Para Maingueneau (1987:97), “a paráfrase coloca aquele que a ela recorre em posição de enunciador “autorizado”, capaz de dominar os signos.”

Partindo destas orientações, podemos afirmar que as paráfrases feitas pelas autoridades que inquiriram o depoente no decorrer do processo, com os possíveis

ganhos ou perdas nas informações, resultam do projeto de busca de verdade do inquiridor e são, por isso, influenciadas por suas convicções, formalmente afastáveis pelo depoente ao registrar no depoimento sua contrariedade à paráfrase feita.

5 -**Tom-** De acordo com o objetivo pretendido com cada uma das nossas enunciações, vamos dar essa ou aquela entonação às nossas enunciações, e essa entonação não pertence à palavra, pertence ao enunciado, e é no contato entre a língua e a realidade que se dá a expressividade.

Qualquer falante numa situação de desvantagem, ou num momento de *ânimos alterados* marca-se no enunciado. Imaginemos uma cena onde uma viatura policial persegue um cidadão comum, com sirene e giroscópio ligados, depara-se com o mesmo e é recebido com palavrões e ameaças. Qual será o tom usado por quaisquer dos personagens? Certamente que não será dos mais brandos, e o tom a mais, aliado a altura, a rapidez e a rispidez devem ter estado presentes. Ainda que os ânimos estivessem calmos e passivos, restaria a autoridade do policial sobre o réu, que tinha por objetivo *deter aquela ação*.

6 - **Termos-pivôs** - No nosso corpus selecionamos alguns deles que consideramos de maior relevância. Trata-se dos termos **agente, interrogando e vítima**, amplamente empregados no meio jurídico.

Cabe-nos, aqui, separar os seus usos de acordo com os estágios do processo e a quem se referiam.

Inicialmente, o termo **agente** foi empregado para referir-se à vítima. Como já dissemos, neste depoimento dado ao Oficial, o réu contou com o apoio implícito da Corporação, então denominar a vítima de **agente**, evidencia quem iniciou a ação criminal, ou seja, fazia-se necessário tornar a vítima a causa, a razão, o motivo do incidente, o que vem atenuar as ações do réu.

Percebe-se que o termo **agente** empregado para referir-se à vítima tem a função de constituí-la como causadora da ação.

Mais adiante vamos encontrar o termo-pivô **interrogando** que se alterna por algumas vezes com interrogado, usado pela polícia civil, em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, que como já dissemos tem necessidade de mostrar quem é o sujeito de cada uma das ações. E o faz usando o termo **interrogando** com usos mais ou menos assim: “Que o interrogando tomou tal decisão em razão... Que o interrogando necessitava entrar em contato... Que o interrogando se fez acompanhar... e etc.”Esta forma mostra que estes termos são empregados dentro da praxe jurídica, pa dar supostamente o mesmo tratamento a todos.

Finalmente vamos encontrar o termo **vítima**, que aparece em todos os depoimentos, mas com mais evidência no último deles.

Com o uso do estilo direto e, conseqüentemente, a primeira pessoa do singular, fica patente a responsabilidade das ações dos verbos. Neste documento todas as referências feitas à vítima, foram feitas com o termo vítima, não tendo acontecido nenhum caso de outra forma de referência.

Outro detalhe que merece destaque é o fato de que apenas o juiz utilizou-se deste termo, pois o réu valeu-se de outros recursos como os pronomes ou apelido para referir-se à vítima, mas nunca a tratou como tal.

Estes foram, então, os aspectos lingüísticos mobilizados para a análise do corpus que escolhemos para trabalhar. A partir de agora, queremos mostrar que em cada uma dessas ocasiões de fala do réu, uma nova cena enunciativa produz uma nova elocução e não mera versão dos fatos como querem os profissionais da área jurídica.

As cenas enunciativas se materializam no momento da enunciação e com a enunciação. Só podem ser produzidas por um locutor, e este, por sua vez, deixa nelas as suas marcas individuais. De acordo com o objetivo da enunciação e com o lugar que ocupam locutor e interlocutor, pode-se marcar não só a posição social que cada um ocupa na sociedade como também as diferenças hierárquicas das funções que nela desempenham.

Diversas foram as oportunidades que tivemos para verificar que a cada momento de fala do réu tínhamos novos elementos envolvidos nas cenas enunciativas. Tanto pela diversidade de argumentos que apresentavam como pelo conjunto de fatores que se acrescentavam ou se excluía a cada nova sessão.

Talvez nesse momento pudéssemos retomar aquele velho ditado que diz “Ninguém a travessa o mesmo rio por duas vezes.” Ou seja, nem o depoente, nem as autoridades que lhe inquiriram, nem o ritual, nem o espaço físico, nem a época, nem o grau de autoridade de cada um dos inquiridores se mantêm do início ao final de um processo criminal.

Concluimos que os depoimentos, mesmo sendo referenciados pelos juristas como versões, o que se tem, de fato, são novas composições discursivas a propósito dos mesmos fatos.

BIBLIOGRAFIA

- ALTHUSSER, L. (1974). **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa, Presença-Martins Fontes, 1980.
- BAKHTIN, M. (1952/53) “Gêneros do Discurso”. In: **Estética da Criação Verbal**, São Paulo, Fontes, 1992.
- BAKHTIN, M. (1929) **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo, Hucitec, 1982.
- BENVENISTE, E. (1989) **Problemas de Lingüística Geral**. Campinas, Pontes.
- BOURDIEU, P. (1989) **O Poder Simbólico**. Lisboa, D. Quixote.
- BRITO, B. **Ancoragens textuais de Navegos**. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, ag. 83.
- CASTORÍADES, C. (1982) **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Trad. de Guy Reynaud, Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- CHAUÍ, M. **O que é Ideologia?** São Paulo, Ática,
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. São Paulo, Saraiva, 1986.
- CÓDIGO PENAL MILITAR

- FAGUNDES, Valda O. (1995) **A Espada de Dâmocles da Justiça: O Discurso no Júri**. Tese de Doutorado apresentada na UNICAMP.
- DUCROT, O. (1987) **O Dizer e o Dito**. Campinas, Pontes.
- FOUCAULT, M. (1969) **A Arqueologia do saber**. São Paulo, Forense.
- _____. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France em 02/12/79. Tradução de Sírio Possenti.
- FUCHS, C. (1981) **La Paraphrase**. Paris, P.V.F.
- _____. (1985) **Paráfrase Lingüística**. In: Cadernos de Estudos Lingüísticos. nº 8, Trad. de J. W. Geraldi. UNICAMP/SP.
- GERALDI, J. W. (1981) **Tópico-comentário e orientação argumentativa**. In: Sobre a Estruturação do Discurso, IEL/UNICAMP.
- GERALDI, J. W. & ILARI, R. (1987) **Semântica**. São Paulo, Ática.
- GERALDI, J. W., GUIMARÃES, E. R. J. & ILARI, R. Operadores de argumentação e diálogo. In: **Cadernos de Estudos Lingüísticos**, 9, Campinas, IEL/UNICAMP, pp. 143-57.
- GRICE, H. P. (1982) **Lógica e Conversação**. In: Dascal, M. (Org.) **Fundamentos metodológicos da lingüística**. vol IV. Campinas, pp. 81-103.
- HAROCHE, C. (1982) **Fazer dizer querer dizer**. São Paulo, Hucitec.
- MAINGUENEAU, D. (1987) **Novas Tendências em Análise do Discurso**. Campinas, Pontes.
- MOLLO, S. (1978) **Os surdos falam aos mudos - O discurso da criança sobre a escola**. Ed. Estampa, Lisboa.
- OLBRECHTS & TYTECA, L. (1973) **Traté de L'argumentation**. Bélgica. Ed. Universidade de Bruxelas.
- PÊCHEUX, M. **O discurso. Estrutura ou Acontecimento**. Campinas: Pontes.
- PERELMAN, Ch. (1987) **L'empire Rhétorique**. Paris: Librairie Philosophique. J. Vrin.
- POSSENTI, S. **Apresentação da análise do discurso**. (Texto-base para o II seminário Regional de Estudos Lingüísticos e XI Seminário de Literatura realizados na UNESP em 10/90).
- POSSENTI, S. (1993) **Discurso, estilo e subjetividade**. São Paulo: Martins Fontes.
- SANT'ANA, S. R. A. (1988) **Paródia, Paráfrase & Cia**. São Paulo, Ática.
- STRECK, L. L. (1989) **O Tribunal do Júri e os Estereótipos**. Dissertação de Mestrado, UFSC.
- TEIXEIRA, S. A. (1984) **A Dimensão ritual das festas em torno de produtos agrícolas**. Porto Alegre, UFRGS, Mimeo.